



Projeto de Lei nº de 2023 (Do Sr. Matheus Laiola)

Altera a Lei nº 14.228, de 20 de outubro de 2021, para proibir, em todo o território nacional, a eliminação da vida e o sacrifício de animais apreendidos e/ou encontrados em lugares e/ou vias públicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 14.228, de 20 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam proibidos, em todo o território nacional, a eliminação da vida e o sacrifício de animais pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, com exceção da eutanásia nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais.

§ 1º

§ 2º





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo aos animais apreendidos e/ou encontrados em lugares e/ou vias públicas.”

(NR)

Art. 2º. O do art. 4º da Lei nº 14.228, de 20 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na [Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998](#) (Lei de Crimes Ambientais) e à multa de R\$ 20.000,00 até R\$ 1.000.000,00.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em de de
2023.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**





JUSTIFICAÇÃO

A proteção dos animais é fundamental! Por isso todos temos o “dever de cuidar dos animais”. Nesse sentido, o legislador constituinte assim preceituou no artigo 225, § 1º, inciso VII:

“Incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade”.

Importante frisar que, no Reino Unido, foi introduzido o “dever de cuidar”, impondo que todos devem cuidar adequadamente dos animais.

Destaca-se que a presente proposição se verifica urgente e de significativa relevância, uma vez que a Prefeitura de Conde, na região metropolitana de João Pessoa, sancionou uma lei municipal que permite o leilão ou o sacrifício de animal apreendido¹.

Além de flagrantemente inconstitucional, posto que os municípios não possuem competência para legislar em matéria que prejudique o meio ambiente e, no presente caso, os seres vivos não humanos, conforme preceitua o art. 24, inciso VI, da Carta Magna, a citada norma

¹ Disponível em: <https://www.clickpb.com.br/paraiba/prefeita-de-conde-sanciona-lei-que-permite-sacrificio-ou-leilao-de-animais-soltos-na-rua-mesmo-os-que-tem-tutores-363713.html>





municipal contraria a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 640, segundo a qual ficou vedado "(...) o sacrifício de animais apreendidos (...)">².

Em seu voto, o ministro Gilmar Mendes afirmou que a Constituição Federal é expressa ao impor à coletividade e ao poder público o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. Assim, autorizar o sacrifício de animais afronta o artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Carta Magna, que impõe ao poder público o dever de proteção da fauna e da flora e proíbe as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade³.

Mais que isso, leis como a sancionada pelo município de Conde se revelam cruéis e não podem ser toleradas.

Embora tenha sido editada a Lei nº 14.228, de 20 de outubro de 2021, casos como o da citada prefeitura continuam a ocorrer, razão pela qual a referida norma necessita de melhoramentos.

Por isso, propomos que seja incluída a expressão "em todo o território nacional" e que a Lei nº 14.228/1998 seja ampliada para demais animais, como ovinos.

² Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=473273&ori=1>

³ Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=473273&ori=1>





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

Ademais, para que casos como o do município de Conde não mais se repitam, previmos, ainda, a possibilidade de aplicação de multa ao infrator.

Por fim, ressalta-se que os animais, atualmente seres sensientes, são sujeitos de direitos, notadamente os da personalidade, razão pela qual devem ter a sua vida preservada SEMPRE!

Ademais, a proteção aos seres vivos não humanos se consubstancia em uma vertente dos direitos fundamentais, devendo haver ampla proteção estatal, consoante estabeleceu o legislador constituinte.

Posto isso, rogo aos meus pares que aprovemos o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em de de
2023.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**

